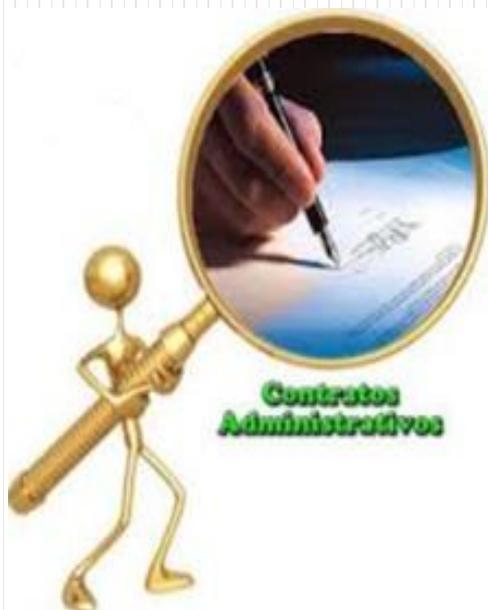




SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SUCONT/GERAD/DAF/IASES



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010

- Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.
- **Objetivo:** disciplinar a gestão dos contratos administrativos, pautadas nas ações e nos princípios da eficiência e economicidade, com expresse atendimento aos dispositivos legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1 ao 17)

Para os efeitos da Portaria 049-R/2010, considera-se:

- **contratante:** órgão ou entidade da administração pública do Estado signatário do instrumento contratual;
- **contratado:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Estadual;
- **comissão de gestão contratual:** grupo de, no mínimo, três servidores designados pela autoridade competente para gerenciar, acompanhar e fiscalizar contrato que for reputado de maior complexidade;
- **gestor de contrato:** representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual;
- **fiscal de contrato:** representante da Administração designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1 ao 17)

OBJETO DO CONTRATO: o fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato;

- **compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- **obra:** construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- **reforma:** é a obra de melhoramento nas construções. Caracteriza-se pela colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliação de medidas originais de seus elementos;
- **serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- **serviço de engenharia:** o serviço para o qual, por definição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), seja exigida a participação de profissional de pelo menos uma dessas áreas de conhecimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1 ao 17)

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (art. 5 ao 9)

- O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas, inexigibilidades e pregão cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- São formalidades essenciais:
 - I. celebração por autoridade competente;**
 - II. forma escrita, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, feitas em regime de adiantamento;**
 - III. redação na língua vernácula ou tradução para esta, se celebrados em idioma estrangeiro;**
 - IV. estipulação do preço em moeda nacional, convertendo-se para esta, ao câmbio do dia, o valor pactuado em moeda estrangeira.**



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Contrato nº _____ / _____

Processo nº _____

Pregão nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO IASES _____ E A EMPRESA _____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do _____ (nome do Órgão) _____, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Locação de Veículo Automotor, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo Nº _____, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo automotor, cujas características técnicas estão descritas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA



2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço _____ - (unitário ou global), nos termos do art. 10, II, ____ ("a" ou "b") da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo serviço aqui contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada, o valor de R\$ _____ (valor numérico e por extenso) _____, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Assessoria Jurídica do IASES.



3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 – O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 – Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 – O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do IASES.

3.5 – A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 – As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 – No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1 – Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 – Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.3 – A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$



100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 – Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

4.8 – Observar o disposto no Decreto nº 3.397-R de 26 de setembro de 2013, o qual estabelece que o pagamento dos fornecedores e dos prestadores de serviço domiciliado no Estado do Espírito Santo será efetuado exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de 12 (doze) meses.

5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica do IASES.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Parágrafo Segundo. O tempo máximo de uso do veículo, ao qual faz referência o Anexo I deste edital, será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização



de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste. Assim, ocorrendo a prorrogação de vigência contratual conforme facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, o Contratado deverá assegurar a substituição do veículo caso o mesmo apresente tempo de uso superior ao admitido no contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº _____, Elemento de despesa nº _____ do orçamento do _____ (sigla do órgão) _____ para o exercício de ____ (ano) _____.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada.

- a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;



b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b.2) bons princípios de urbanidade;
- b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.

c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

e) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

f) Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante.

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;

b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

c) Pagar multas e tributos cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;



9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado.

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo, a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processolicitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do IASES.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do IASES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1 ao 17)

- **Publicação do Contrato e aditivos**

A publicação resumida na imprensa oficial é condição indispensável para sua validade e eficácia (art. 7).

- **DA VIGÊNCIA (Art. 10)**

A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada observado o disposto no **art. 57 da Lei 8.666/93** (art. 10).

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 011/2015**

PARTES: INCAPER X TOTAL CARE
SAÚDE EM CASA LTDA-ME.

OBJETO

O presente contrato é para aquisição de gás acetileno.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início no dia posterior a data da publicação e terá duração de 12 (doze) meses.

DO PREÇO

Valor do respectivo contrato é de R\$ 5.999,94 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das atividades 31.23.90; Elemento de Despesa nº 3.3.90.30, fonte 0101.

Vitória, 10 de março de 2015.

LETICIA TONIATO SIMÕES
Diretora Presidente
Protocolo 135227

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 DO CONTRATO**

Nº 216/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SER SISTEMAS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA.

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 99.088,10 (Noventa e nove mil, oitenta e oito reais e dez centavos), correspondente a 10,48% sobre o valor originalmente contratado.

REF.: Processo nº 2015-004987

Vitória, 11 de março de 2015.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 135072

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1 ao 17)

- **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 11 ao 14)**

É uma exigência que pode ser feita pela Administração para assegurar a execução do contrato, podendo ser utilizada para ressarcir prejuízos causados pelo contratado ou para o pagamento de multa que lhe seja aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.

Modalidades (art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993):

- I. caução em dinheiro;
- II. caução em títulos da dívida pública;
- III. seguro-garantia; e
- IV. fiança bancária.

A garantia será devolvida após a entrega e recebimento definitivo do objeto do contrato.

O valor da garantia não pode exceder a 5% do valor total do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 8.666/93, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, hipótese em que o valor da garantia pode ser elevado para até 10% do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1 ao 17)

- **SUBCONTRATAÇÃO (art. 15 ao 17)**

Consiste na transferência, pelo contratado, da execução parcial do objeto contratual para outra pessoa, física ou jurídica.

Somente será admitida se prevista de forma especificada no ato convocatório e no contrato e desde que haja autorização pela Administração, por escrito, assinada por quem detém competência para firmar termo aditivo.

A subcontratação sem autorização expressa e escrita configura falta grave a ser punida mediante rescisão de contrato, conforme o art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 18 ao 38)

- É toda e qualquer modificação no objeto contratado, como: regime de execução, prazo, valor ou forma de pagamento e garantia oferecida.
- A proposta de alteração contratual, encaminhada pelo requisitante com as devidas justificativas, será analisada pelo gestor de contrato e submetida à autoridade competente para celebrar o contrato para aprovação.
- As alterações contratuais serão formalizadas por meio de TERMO ADITIVO, publicado de forma resumida.
- Podem ser registrados por meio de APOSTILA:
 - I.** a alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa;
 - II.** reajustamento de preços, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento constantes dos mesmos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Atenção! Observar o que disposto no enunciado CPGE n° 08 da Resolução CPGE n° 246/2011 – DOES 12/05/2011

Contrato n° _____
Processo n° _____
Pregão n° _____

____° TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE N° ____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO _____, E
_____.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE _____, neste ato representado por ____ (nome e qualificação completa), doravante denominada LOCATÁRIA, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n° ____, com sede na _____, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. ____ (qualificação do ordenador de despesa – nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio), e a _____, doravante denominado LOCADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (cargo do Representante) Sr. (qualificação do representante – nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio), celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de n° ____/____, que tem por objeto a locação de imóvel urbano, elaborado conforme o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° ____ pelo prazo de ____ (____) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula ____, a contar de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor do aluguel mensal será de R\$ _____ (____), conforme disposto no Contrato n° ____/____.



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da _____ (SIGLA DO ÓRGÃO).

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º _____ e do Elemento de Despesas _____, previstos no orçamento de _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, de _____ de _____.

Locatária

Locador



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO Nº. XXXXXXXX

Xº TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. XXXX/20XX

Xº TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. XXXX/20XX CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento conceder Reajuste de XX,XX% (por extenso) conforme Cláusula XXXXXXXX do Contrato Primitivo, conforme tabela de reajuste apresentada em anexo.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Vitória (ES), XX de XXXXXXXX de 20XX.

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I

PROCESSO Nº. XXXXXXXX

Xº TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. XXXX/20XX

TABELA DE REAJUSTE

Valor Inicial do Contrato	Data da Proposta	Índice de Reajuste Aplicado (IN-)	Valor Reajustado
R\$ -	__/__/_____	00,00%	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO Nº. XXXXXXXX

Xº TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. XXXX/20XX

Xº TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. XXXX/20XX CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula XXXXXXXX – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA XXXXXXXX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XX Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da atividade XX,XXX.XXXXXXXXXX.XXX - XXXXXXXXXXXXX, Elemento Despesa X.X.XX.XX.XX, fonte XXXX – Plano Interno XXXXFIXXXX, do orçamento da XXXXXXX para o exercício de XXXX.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Vitória, ES, XX de XXXXXXXX de 20XX

ORDENADOR DE DESPESAS

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 18 ao 38)

- **ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 22 ao 26)**

O **objeto** contratado admite alterações qualitativas e quantitativas, desde que justificadas e nos limites da lei, sendo dever do gestor comunicar à Administração a necessidade de sua realização.

- a) Alterações qualitativas: somente serão admitidas quando não importem modificação das características básicas do objeto, nem reduzam seus atributos, resumindo-se em acrescer ou detalhar as especificações originais, sendo vedado que tais ajustes impliquem em vantagem exclusiva para o contratado.
- b) Alterações quantitativas, no caso de obras, serviços ou compras, estão limitadas a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, a acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações quantitativas propostas pela Administração, sendo admitida, ainda, redução superior àqueles limites, desde que conte com a concordância do contratado.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 18 ao 38)

- **ALTERAÇÃO DE PRAZO (art. 27 ao 29):**

Os contratos administrativos celebrados terão prazo determinado, admitidas a ampliação e a redução nos termos da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação constitui a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, previamente justificada pelo gestor e autorizada pela autoridade competente.

A prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, quando for o caso.

A redução constitui a diminuição do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, previamente justificada pelo gestor e autorizada pela autoridade competente, mediante a celebração de termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 18 ao 38)

- **DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 30 a 34)**

Consiste na atualização monetária do valor contratual, mediante a aplicação de índice estabelecido em contrato sobre o preço pactuado, após transcorrido o período constante do instrumento contratual, o qual não poderá ser inferior a 12 meses.

- **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 35 ao 38)**

É um ajuste que se admite a qualquer tempo para, repondo perdas imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradoras de álea econômica extraordinária e extracontratual, restabelecer a relação entre encargos do contratado e a retribuição pela Administração.

Não se presta a incrementar lucratividade real do contrato e tampouco a corrigir possível inexequibilidade constatada posteriormente à contratação, devendo, somente adicionar ou subtrair do contrato as variações reais e excepcionais verificadas após a apresentação da proposta e que inviabilizam a sua continuidade.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- Consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, denominado gestor de contrato.
- Quando necessário a administração poderá designar um representante ou pessoa física ou jurídica contratada, denominado **fiscal de contrato**, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor de contrato.
- Na ausência, a qualquer título, do gestor de contrato, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto.
- Dada a alta complexidade da contratação, a execução dos contratos firmados por cada órgão podará ser acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição. Esta será constituída de, no mínimo, três membros, podendo ser determinada expressamente a atribuição de cada um.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO GESTOR, DO FISCAL E DA COMISSÃO (art. 41 ao 48)

- A designação ocorrerá pela autoridade competente.
- Como regra geral deverão contemplar servidores efetivos compatíveis com as atividades funcionais da unidade em que o mesmo estiver lotado.
- Quando a gestão não ficar a cargo de comissão, deverão ser designados gestores titular e substituto, ficando este responsável integralmente pelas atividades e responsabilidades do titular ausente.
- O gestor titular deverá comunicar formalmente, com pelo menos três dias úteis de antecedência, qualquer afastamento ao seu substituto, exceto nos casos de férias que deverão ser acordadas.
- Não será admitido, salvo por força maior, o afastamento de ambos simultaneamente.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- **contratos de fornecimento de bens de pronta entrega:** atuará, preferencialmente, como gestor titular o responsável pela unidade de almoxarifado e como substituto um dos servidores lotado na referida unidade.
- **contratos de prestação de serviços a serem executados em uma única parcela:** atuará, preferencialmente, como gestor titular o Chefe do Grupo Administrativo ou equivalente e como substituto um dos servidores lotado na referida unidade.
- **contratos de prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de informática:** atuará, preferencialmente, o Chefe do Núcleo de Informática ou equivalente e o substituto um dos servidores lotados na referida unidade.
- **contratos de treinamento e capacitação de servidores:** atuará, preferencialmente, como gestor titular o Chefe do setor requisitante e como substituto um dos servidores lotado na Unidade de Recursos Humanos.
- Ocorrendo substituição ou dispensa de gestores, fiscais ou de toda a comissão durante a execução contratual, os substituídos deverão anotar no registro próprio do contrato todas as pendências verificadas até a data de sua dispensa conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

Designação do Gestor do Contrato - Memorando

Dispõe sobre a designação de Gestor para o contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições conferidas no art. 41 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, resolve:

Designar o servidor _____, Matrícula nº _____, lotado na(o) _____, Gestor do Contrato nº _____, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) ~~promover~~ a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) ~~elaborar~~ Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c) ~~manter~~ arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) ~~registrar~~ os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e) ~~comunicar~~ à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f) ~~manter~~ controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) ~~comunicar~~ à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- h) ~~comunicar~~ à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- i) ~~oficiar~~ à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;



- j) ~~comunicar~~ à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- k) ~~comunicar~~ à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- l) Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Na ausência do servidor ~~supra designado~~, fica designado como suplente o Servidor _____, Matrícula nº _____, Lotado na (o) _____.

Vitória, ES, XX de XXXXXX de 20XX

Ordenador de Despesas

Ciência do Servidor Designado

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Gestor

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR, DO FISCAL E DA COMISSÃO (art. 49 ao 51)

- No início da execução contratual, deverão ser entregues ao gestor de contrato, ao fiscal de contrato e aos membros da comissão de contrato:
 - cópias ou arquivos digitais do edital,
 - da proposta,
 - do contrato ou do instrumento que o supra,
 - aditivos celebrados,
 - ato de designação,
 - nota de empenho.
- O gestor/comissão/fiscal de contrato, antes do início da execução, **deverão ler o contrato, o projeto básico ou termo de referência**, se houver, bem como analisar as **planilhas correspondentes**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- **COMPETE AO GESTOR/COMISSÃO, SUBSIDIADO PELO FISCAL DE CONTRATO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:**
 - I. promover a juntada de todos os documentos contratuais recebidos;
 - II. elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
 - III. manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
 - IV. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
 - V. registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
 - VI. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
 - VII. comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

VIII. exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

IX. comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

X. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

XI. comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

XII. comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

XIII. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XIV. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

XV. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

XVI. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XVII. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XVIII. fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIX. oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XX. verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XXI. exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

XXII. comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

XXIII. comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXIV. cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

XXV. zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

XXVI. Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (art. 52 ao 57)**

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. a satisfação do usuário.

O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- **É vedado à Administração ou aos seus servidores** praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - I. exercer o poder de mando** sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;**
 - III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e**
 - IV. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.**
- Após a assinatura do contrato de serviço ou de obra e serviço de engenharia o órgão ou entidade contratante deve:
 - a) promover reunião inicial**, devidamente registrada em ata, para dar início à execução, com o esclarecimento das obrigações contratuais.
 - b) estabelecer reuniões periódicas**, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- **Contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á:**

I. no caso de empresas regidas pela CLT:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e)** pagamento do 13º salário;
- f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II. No caso de Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS **(art. 39 ao 63)**

- **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (art. 52 ao 57)**

Para comprovar as obrigações estabelecidas no artigo 55, deve-se adotar:

I. no momento em que a execução do contrato é iniciada:

- a)** Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;
- b)** Conferir todas as anotações nas CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c)** Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;
- d)** Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e CCT.
- e)** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f)** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- g)** Exigir que o contratado efetue a matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI nos casos de contratos de obra, de acordo com as normas estabelecidas na legislação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

II. durante a fiscalização mensal – antes do pagamento das faturas:

- a)** Elaborar planilha-mensal, que conterà, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b)** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- c)** Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

d) Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cópia da Folha de pagamento mensal do pessoal alocado;
2. Relatório de movimentação funcional dos empregados;
3. Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios legais;
4. Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:
 - 4.1 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;
 - 4.2 Cópia da Guia da Previdência Social - GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;
 - 4.3 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 4.4 Cópia da Relação de Tomadores/Obras RET;
 - 4.5 Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
 - 4.6 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP);

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- 5.** Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;
- 6.** Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 7.** Cópia das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de negativa:
 - 7.1** de Débitos junto ao INSS;
 - 7.2** de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - 7.3** de Dívida Ativa da Fazenda Nacional;
 - 7.4** de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
 - 7.5** de Débitos de Tributos Municipais;
- 8.** Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato;



RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS - RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

1.1	CONTRATANTE:		CNPJ Nº	
1.2	CONTRATADO:		CNPJ Nº	
			[*] CEI nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MÊS – REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MÊS – REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/saciais/previdenciários/fiscais)

- Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;
- Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores - RE;
- Relação de Tomadores/Obras - RET.
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social.
- Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento;
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais
- Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais

3 – OUTROS DOCUMENTOS

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____/_____/_____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(*) nos casos de contratos de obra, de acordo com normas específicas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

III. durante a fiscalização diária:

- a)** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;
- b)** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c)** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA
(art. 58 ao 63)**

OBJETIVO: controlar a execução do objeto contratado, bem como, proporcionar ao gestor do contrato uma ferramenta para a aplicação das sanções previstas na legislação.

A avaliação de desempenho será coordenada pelo gestor e será realizada quadrimestralmente ou a qualquer tempo, a critério da contratante.

Esta deverá contemplar, pelo menos, os aspectos qualidade e prazo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

ASPECTO QUALIDADE: serão avaliados pelo menos os seguintes atributos:

- I. especificações técnicas:** estabelecidas no termo de referência, projetos básico e executivo e no contrato.
- II. qualidade dos materiais / equipamentos:** se os materiais fornecidos pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas.
- III. retrabalho por defeito de execução:** se a contratada foi obrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados.
- IV. suporte ao serviço:** se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; Encontram-se em boas condições de uso; A quantidade está adequada e suficiente ao serviço; Estão em conformidade com as especificações técnicas.
- V. compatibilidade da mão-de-obra:** se a contratada mantém mão-de-obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.
- VI. acompanhamento do preposto:** se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente na obra ou no local de execução do serviço participando das definições contratuais.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

ASPECTO PRAZO: serão avaliados pelo menos os seguintes atributos:

I. cronograma da Execução: se a obra ou serviço está sendo desenvolvida de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido.

II. entrega dos Materiais: se a contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma.

III. entrega dos Equipamentos: se a contratada está fornecendo os equipamentos no prazo estabelecido no cronograma.

A avaliação limita-se a atribuição dos **VALORES 1 e 0** para cada atributo avaliado:

I. o valor 1 é atribuído quando o desempenho está **em conformidade** com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes; e

II. o valor 0 é atribuído quando o desempenho **não está em conformidade** com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- O resultado da avaliação dos atributos é obtido por meio do resultado da equação $RA = 100 \times SA / NAV$, onde:
 - RA: resultado da avaliação;
 - SA: somatória dos atributos avaliados com valor 1 (hum);
 - NAV : número dos atributos avaliados.
- **Uma única não conformidade**, comparada com as práticas, normas, leis e procedimentos vigentes, **implica em valor 0 (zero)** no atributo específico analisado.
- Quando não for possível analisar determinado atributo, este não será avaliado e não será computado para obter o respectivo resultado.
- Será considerada **insuficiente** a que obtiver resultado **inferior a 60 pontos**.
- As avaliações de desempenho serão formalizadas e encaminhadas à contratada pelo gestor do contrato.
- Na primeira incidência de conceito Insuficiente, o gestor do contrato realizará reunião em 10 dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da Contratada quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.
- Se a contratada obtiver resultado igual ou superior a 60, o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos, para as devidas providências.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 39 ao 63)

- Resultados **Insuficientes por 2 avaliações subsequentes ou 3 alternadas**, a contratada será ADVERTIDA.
- Resultados Insuficientes por **3 avaliações subsequentes ou 4 alternadas**, a contratada será MULTADA.
- Atingidas **4 multas num período de 24 meses** para um mesmo fornecedor, mesmo que em contratos diversos, o mesmo **será suspenso temporariamente** do cadastro de fornecedores do Estado, **e impedido** de participar de quaisquer tipos de licitações e de firmar contratos com o Governo do Estado **por um período de 24 meses**, contados a partir da data da quarta multa.
- A decisão quanto à aplicação da suspensão temporária ficará a cargo da SEGER.



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

DADOS DO GESTOR/COMISSÃO DO CONTRATO

NOME:			
CPF:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO			

DADOS DO FISCAL DO CONTRATO

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
CPF:		REGISTRO DE CLASSE:	
ENDEREÇO:			

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUALIDADE

ATRIBUTOS	CONFORME	NÃO CONFORME
1. Especificações técnicas: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, projetos básico e executivo e no contrato.		
2. Qualidade dos materiais / equipamentos: se os materiais fornecidos pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas.		
3. Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi obrigada a desmanchar / refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou por aplicação de		



atributos inadequados.		
4. Suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; Encontram-se em boas condições de uso; A quantidade está adequada e suficiente ao serviço; Estão em conformidade com as especificações técnicas.		
5. Compatibilidade da mão-de-obra: se a contratada mantém mão-de-obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.		
6. Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente na obra ou no local de execução do serviço participando das definições contratuais.		

PRAZO

ATRIBUTOS	CONFORME	NÃO CONFORME
1. Cronograma da Execução: se a obra ou serviço está sendo desenvolvida de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido.		
2. Entrega dos Materiais: se a contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma.		
3. Entrega dos Equipamentos: se a contratada está fornecendo os equipamentos no prazo estabelecido no cronograma.		

Número dos atributos avaliados (NAV)	Somatória dos atributos avaliados com valor 1 (hum) (SA)	Fórmula	Resultado da avaliação (RA)
		RA=100 x AS/NAV	

CONCLUSÃO

SUFICIENTE

INSUFICIENTE

Vitória, ES XX de XXXXXXXXX de 20XX

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Preposto da Contratada

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

(art. 64 ao 72)

- RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO: constitui a etapa final da execução de todo ajuste administrativo para a liberação do contratado.
- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo não poderá ser superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO (art. 64 ao 72)

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto cujo valor estimado seja superior a **25 vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93** (acima de R\$ 1.500.000,00), o recebimento far-se-á mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO** e, **nos demais, mediante RECIBO**.
 - Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração em 15 dias.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

(art. 64 ao 72)

- DISPENSA de recebimento provisório:
 - I.** gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II.** serviços profissionais;
 - III.** obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00 para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, conforme artigo 23, inciso II, alínea a da Lei 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- Nestes casos o recebimento será feito mediante RECIBO.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

(art. 64 ao 72)

- Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correm por conta do contratado.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- É condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto das contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, bem como, para devolução da garantia correspondente, a comprovação da quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO CIRCUNSTANCIADO

PROVISÓRIO
 DEFINITIVO

COM RESSALVAS
 SEM RESSALVAS

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

DADOS DO GESTOR/COMISSÃO DO CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO

COMISSÃO DE CONTRATO

NOME:			
CPF:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO			

NOME:			
CPF:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO			

NOME:			
CPF:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO			

DADOS DO FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DESIGNADO

FISCAL CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
CPF:		REGISTRO DE CLASSE:	
ENDEREÇO:			



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARECER DO GESTOR/FISCAL/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CONCLUSÃO

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória parcial das obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória parcial das obrigações do contratado, com exceção das ressalvas adiante indicadas.

Nos termos do art. 66 da Portaria SEGER/SECONT/PGENº xxxx/xxxx, atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe. O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá até o dia ____/____/____.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

<p>1 – a obrigação foi cumprida:</p> <p><input type="radio"/> No prazo</p> <p><input type="radio"/> Fora do prazo (Data: ____/____/____)</p> <p><input type="radio"/> Integralmente</p> <p><input type="radio"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>1 – o objeto foi entregue:</p> <p><input type="radio"/> Na quantidade exigida</p> <p><input type="radio"/> Em quantidade irregular</p> <p><input type="radio"/> Outras observações:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--	---

RESSALVAS

Vitória, ES XX de XXXXXXXXX de 20XX

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Preposto da Contratada



RECIBO

PROVISÓRIO
 DEFINITIVO

COM RESSALVAS
 SEM RESSALVAS

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

DADOS DO GESTOR/COMISSÃO DO CONTRATO

NOME:			
CPF:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO			

DADOS DO FISCAL DO CONTRATO

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
CPF:		REGISTRO DE CLASSE:	
ENDEREÇO:			

RECIBO

Informo para os devidos fins que os itens relacionados no processo de compra foram recebidos a contento.



CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

<p>1 - a obrigação foi cumprida:</p> <p><input type="radio"/> No prazo</p> <p><input type="radio"/> Fora do prazo (Data: ___/___/___)</p> <p><input type="radio"/> Integralmente</p> <p><input type="radio"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>1 - o objeto foi entregue:</p> <p><input type="radio"/> Na quantidade exigida</p> <p><input type="radio"/> Em quantidade irregular</p> <p><input type="radio"/> Outras observações:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--	--

RESSALVAS

Vitória, ES XX de XXXXXXXXX de 20XX

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Preposto da Contratada

DO PAGAMENTO (art. 73 ao 77)

- Recebido o objeto do contrato o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
- A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório referido no inciso II, d - do Art. 56 da Portaria 049-R/2010, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do contrato.
- Caberá à Chefia do Grupo Financeiro Setorial - GFS do Órgão contratante, ou cargo equivalente nas entidades da administração indireta, proceder à conferência do relatório e da documentação.
- Somente à vista da comprovação e conferência da documentação, a unidade correspondente poderá liquidar a despesa e solicitar a autorização de pagamento ao Ordenador de Despesas.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua regular apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 78 ao 86)

- É o término da relação obrigacional existente entre o contratado e a Administração.
- A extinção contratual pode se dar por:
 - I.** conclusão do contrato, assim considerado o término de prazo ou a entrega definitiva de todo o objeto contratado e seu pagamento;
 - II.** ato unilateral e escrito da Administração;
 - III.** por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante termo de distrato, a ser juntado nos autos do procedimento de contratação; e
 - IV.** judicial, nos termos da legislação;

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 78 ao 86)

- **Rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração:**

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, ou, quando admitidas, sem prévia autorização da Administração;

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 78 ao 86)

VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no procedimento administrativo do contrato;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

XIV. a alocação, pela contratada, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18, ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 78 ao 86)

- A rescisão contratual por ato ou fato atribuído ao contratado não excluem possível cobrança de multas e demais sanções previstas na Portaria.
- Cabe ao gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação avaliar as hipóteses em que se faz oportuna a rescisão contratual e propor a solução adequada ao suprimento da necessidade a ser atendida pelo contrato e a continuidade do fornecimento ou serviço.
- Os casos de rescisão serão formalizados pelo gestor do contrato que representará à autoridade competente relatando os motivos que justificariam a ação e o respectivo fundamento legal acompanhados da minuta do termo de rescisão ou de distrato, conforme o caso.
- A autoridade competente, quando pertinente, determinará o prosseguimento das ações subsequentes e designará o gestor do contrato para realizá-las.
- Nas hipóteses de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração o gestor do contrato intimará o contratado para que se defenda da imputação no prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.
- A notificação, acompanhada de cópia da representação, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante ciência do contratado, ou pelo correio, com aviso de recebimento devidamente assinado.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 78 ao 86)

- A defesa apresentada contra a notificação com vista à efetivação da rescisão será dirigida à autoridade competente do órgão e encaminhada ao gestor de contrato para se manifestar.
- Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o gestor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela rescisão ou não do contrato, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente.
- A autoridade competente, acatará a proposta do gestor ou indicará outra medida mais adequada.
- Quando da rescisão contratual nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, o gestor ou o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. O órgão deverá reter a garantia prestada até que a contratada comprove.
- Quando da rescisão contratual os montantes relativos às multas moratória e compensatória poderão ser descontados da garantia prestada pelo contratado ou dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- Se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- Fica resguardado o direito de recurso do contratado, nas hipóteses em que os fatos ensejarem a rescisão contratual, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



REP/ÓRGÃO/SETOR/Nº. XXXX/20XXX

LOCAL, DD de MM de AAAA.

À(o) Secretário (a) de Estado XXXXXXXXXXXX
Sr., Fulano de Tal

Assunto: Rescisão (Unilateral/Amigável) do Contrato

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

_____(NOME)_____, Matrícula nº _____, Lotado na (o) _____, na qualidade de Gestor do Contrato em epígrafe, venho informar a V. Sª da intenção desta (ÓRGÃO) em rescindir (**Unilateralmente/Amigavelmente**) o contrato em epígrafe, conforme relatado abaixo:

1. DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A RESCISÃO CONTRATUAL

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

--

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomendamos a **Rescisão (Unilateral/Amigável)** do contrato nº XXXX/20XX, pelos motivos e fundamentos ora exarados.

Segue em anexo, minuta do Termo de Rescisão Contratual

Gestor do Contrato



Ref. REP/ÓRGÃO/SETOR/Nº. XXXX/20XXX

- De acordo.
- Determino que seja aberto processo administrativo, com fulcro no art. 81, §2º da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R de 24 de agosto de 2010, e designo o servidor _____, matrícula nº _____, lotado em _____, na qualidade de Gestor do Contrato, para adotar as ações subseqüentes.

Local, dd de mm de aaaa

Fulano de Tal
Secretário de Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOTIFICAÇÃO

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

§1. Preposto do contratado,

Pelo presente, nos termos do item art. 81, § 3º da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R de 24 de Agosto de 2010, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, para, querendo, apresentar DEFESA, por escrito, tendo em vista a possibilidade de Rescisão Unilateral do contrato em epígrafe, consoante abaixo indicado:

MOTIVO DA RESCISÃO UNILATERAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

--

Fica assegurada vista imediata dos autos, disponível para consulta no (LOCAL EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO)

Segue em anexo Representação nº ____/____ que originou o presente processo de rescisão.

Local, dd/mm/aaaa

Gestor do Contrato



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE
CONTRATO Nº XXXX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento acima enunciado, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da _____ (nome do órgão) _____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF No _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº XXXXXXXXX/20XX, e resolvem rescindir o Contrato nº XXXX/XXXX de _____ (OBJETO) _____, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº ____/20__ de _____ OBJETO _____.



Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, conferindo, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados assinam este instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 87 ao 97)

- Sanções administrativas são cominações legais aplicadas ao contratado, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, observado o disposto na legislação, no edital e no contrato.

Art. 88. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

§2º. Se a multa de mora for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 87 ao 97)

- **Art. 89.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e
 - V. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória;
- Se a multa compensatória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 87 ao 97)

- Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas na defesa apresentadas pelo contratado, quando for o caso, forem aceitas pela Administração.
- A aplicação de sanções ao contratado cabe ao dirigente de maior nível hierárquico do órgão, admitida a delegação. A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do artigo 89 da Portaria são de competência exclusiva do respectivo Secretário de Estado.
- Em se tratando de entidades da Administração Indireta, a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e V, dependerá decisão secretarial da secretaria à qual a entidade se vincule.
- O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação representará à autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.
- A autoridade competente, quando pertinente, determinará a abertura de processo e designará o gestor do contrato para presidir a apuração.
- O gestor responsável pela apuração, intimará o contratado para que se defenda da imputação no prazo de 05 dias, em se tratando das penalidades previstas nos incisos I, II, III e V, e no prazo de 10 dias, em se tratando de penalidade prevista no inciso IV.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 87 ao 97)

- A notificação, acompanhada de cópia da representação, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante ciência do contratado.
- A defesa prévia apresentada contra a notificação será dirigida à autoridade competente do órgão e encaminhada ao gestor de contrato para se manifestar.
- Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o gestor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto a tipificação e ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente para aplicação das sanções.
- A autoridade competente, acatará a proposta do gestor ou indicará outra sanção ou medida mais adequada ao descumprimento.
- Quando imposta uma das sanções previstas nos incisos III, IV e V do artigo 89, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual. Caso as sanções não sejam confirmadas pelo Secretário, competirá à autoridade competente do Órgão, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 87 ao 97)

- A aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, cujo extrato deverá ser publicado no DIOES. Fica facultada a publicação as penalidades previstas nos incisos I e II do art. 89 da Portaria.
- Após a publicação a autoridade competente providenciará a sua imediata divulgação no sistema eletrônico respectivo do Estado do ES.
- As penalidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 89 da Portaria deverão ser também publicadas no SICAF e encaminhadas à Controladoria-Geral da União-CGU para divulgação no Cadastro de Empresas Suspensas e Inidôneas-CEIS.
- Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, ele deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade dos serviços pertinentes.
- Em se tratando da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, a cessação dos efeitos da penalidade dependerá de ato da autoridade responsável pela aplicação da penalidade, reabilitando a punida, publicado no DIOES.
- Fica resguardado o direito de recurso do contratado, nas hipóteses em que os fatos ensejarem da aplicação de sanções, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



NOTIFICAÇÃO

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

§1. Preposto do contratado,

Pelo presente, nos termos do item art. 92, § 3º da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R de 24 de Agosto de 2010, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, para, querendo, apresentar DEFESA, por escrito, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade abaixo indicada por descumprimento do contrato em epígrafe, consoante abaixo indicado:

ADVERTÊNCIA

MULTA

VALOR DA MULTA R\$:

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

DURAÇÃO MESES

IMPEDIMENTO

DURAÇÃO MESES

MOTIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

--

Fica assegurada vista imediata dos autos, disponível para consulta no (LOCAL EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO)

Segue em anexo Representação nº ___/___ que originou o presente processo de sanção.

Local, dd/mm/aaaa

Gestor do Contrato



PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
JUÍZADO(A):			

Trata-se de apuração de penalidade de (ESPÉCIE DE PENALIDADE) por irregularidade cometida pela empresa (NOME DA EMPRESA). na execução do Contrato n.º XXXX/20XX celebrada com esta Secretaria visando (OBJETO CONTRATUAL).

I- RELATÓRIO

(TRAÇAR UM RELATÓRIO DETALHADO SOBRE OS PRINCIPAIS ATOS DO PROCESSO DE PENALIDADE, CONFORME CHECKLIST, INDICANDO DOCUMENTO E FLS. EM QUE SE ENCONTRA NO PROCESSO).

II- FUNDAMENTOS

Ensina Daniel Ferreira (2001, p. 45 *apud* PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) que,

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência delas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Assim, a aplicação de sanções administrativas é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

(DISPOR QUAIS FORAM AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE, BEM COMO O FUNDAMENTO LEGAL)

III- DISPOSITIVO

Assim, ante os fundamentos expostos, com fulcro no (FUNDAMENTO LEGAL), opinamos pela aplicação da penalidade de (ESPÉCIE DE PENALIDADE, VALOR EM SE TRATANDO DE MULTA E DURAÇÃO) à empresa supracitada.

Vitória, ES, XX de XXXXXXX de XXXX

Gestor do Contrato



1. De acordo;
2. Ante os fundamentos expostos, com fulcro no (FUNDAMENTO LEGAL), aplico a penalidade de (ESPÉCIE DE PENALIDADE, VALOR EM SE TRATANDO DE MULTA E DURAÇÃO) à empresa supracitada.

OU

1. Ante os fundamentos expostos, com fulcro no (FUNDAMENTO LEGAL), não aplico a penalidade de (ESPÉCIE DE PENALIDADE, VALOR EM SE TRATANDO DE MULTA E DURAÇÃO) à empresa supracitada.
2. Todavia, haja vista as irregularidades apresentadas, indico a aplicação da penalidade de (ESPÉCIE DE PENALIDADE, VALOR EM SE TRATANDO DE MULTA E DURAÇÃO) à empresa supracitada.
3. Devolva-se os autos ao Gestor do Contrato para ações subseqüentes.

Vitória/ES, XX de XXXXXXX de 20XX.

Secretário de Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 100.** O servidor que deixar de atender ao disposto nesta norma, injustificadamente, responderá solidariamente pelos prejuízos que a Administração vier a sofrer, se apurada sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa.



OBRIGADO!

Palestrantes: *Elaine Costa Araújo e Marcelo Rutzatz*

Material: *Elisângela da C. Fernandes Pedrosa*

SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS/IASES

Tel: (27) 3636-5462 / e-mail: contratos@iases.es.gov.br